



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000249

Sobradinho-BA, em 10 de janeiro de 2023.

Circular Interno nº 296/2023

Ao setor de contrato,

Prezados (as),

Solicito que seja realizado contrato no valor de **R\$ 54.870,00** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais), referente a Ata de Registro de Preços nº 007/2023, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 047/2022, firmada com a empresa **M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GÁS LTDA**, CNPJ nº 11.465.187/0001-15, para o fornecimento e recarga de gás liquefeito de petróleo- GLP 13 kg, aquisição de vasilhame de gás GLP 13 kg, fornecimento de água mineral galão de 20 litros e aquisição de vasilhames de 20 litros, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais, com vigência até **29/12/2023**,

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP em botijão de 13 KG, especificação técnica do gás: Gás incolor, odor e limite de odor característico, composto de propano e butano, aplicação fogão residencial.	UND	262	R\$ 110,00	R\$ 28.820,00
2	Vasilhame de Gás GLP: Os botijões deverão possuir rótulos indicando prazo de validade e lacre de garantia, capacidade de 13kg.	UND	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
5	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP em botijão de 13 KG, especificação técnica do gás: Gás incolor, odor e limite de odor característico, composto de propano e butano, aplicação fogão residencial.	UND	155	R\$ 110,00	R\$ 17.050,00
VALOR TOTAL: R\$ 54.870,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS).					

conforme planilha a seguir:

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.10.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 15000000

Unidade: 02.04.000 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração
Atividade: 4.123.012.2.010 - Secretaria de Fazenda e Administração
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000250

Unidade: 02.08.000 - Secretaria Munic. De Turismo, Cultura E Esportes

Atividade: 4.122.002.2.020 - Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 - Manut. das Atividades Administ. da Sec. de Educação

12.368.444.1.001 - Const. Manut. e Ampl. de Unid. Escol., Creches e Aquis. de Mobil.

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001001

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.1.007 - Const., Ref., Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia Saúde, Centros e Outros

10.302.065.2.021 - Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial - Hospital Municipal MAC

10.122.065.2.023 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.301.065.2.025 - Gestão das Ações de Incent. Financ. da APS - Capit. Ponderada

10.302.777.2.051 - Gestão das Ações de Média e Alta Complex. - MAC (SAMU, CAPS, TFD)

10.302.065.2.085 - Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 16000000 / 16210000 / 16310000 / 16590000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

8.244.010.2.053 - Programa Auxílio Brasil - IGD - PAB

8.244.666.2.055 - Aprimoramento da Gestão do SUAS-IGD

8.244.010.2.060 - Bloco Proteção Social Especial - PSE

8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16610000 / 16690000

Unidade: 02.09.001 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.465.187/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 08/01/2010	
NOME EMPRESARIAL M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NACIONAL GAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV G	NÚMERO 05	COMPLEMENTO QUADRAN 16 SETOR COMERCIAL	
CEP 48.925-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRADINHO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIARENEFONSECADECARVALHO6@GMAIL.COM		TELEFONE (74) 8834-8525	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2023 às 16:17:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE
INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA PLURIPESOAAL**

IGOR FONSECA DOURADO
CNPJ: 11.465.187/0001-15

IGOR FONSECA DOURADO, brasileiro, naturalidade de Sobradinho/BA, solteiro, nascido em 21/12/1988, profissão empresário, nº do CPF 038.836.025-90, documento de identidade CNH 05970064832 – DENATRAN-PE, domicílio e residência na rua do Triunfo, 427, bairro Maria Auxiliadora, município de Petrolina-PE, CEP: 56330-270, Empresário(a), registrado sob o nome empresarial **IGOR FONSECA DOURADO** com sede na Tv rua 05, Quadra N-16, nº 05, bairro centro, Sobradinho/BA, CEP 48925-000, inscrito no CNPJ sob nº 11.465.187/0001-15, NIRE: 29104305091, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA PLURIPESOAAL, uma vez que admitiu a sócia:

MARIA IRENE FONSECA DE CARVALHO, brasileira, natural de Belém de São Francisco/PE, solteira, nascida em 24/11/1955, profissão comerciante, nº do CPF 238.726.594-72, documento de identidade 2.145.749 SDS/PE, domicílio e residência na Travessa G, nº 05A, Quadra N-16, bairro centro, município de Sobradinho/BA, CEP: 48925-000, Resolve alterar por transformação o Empresário Individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA, sob o nome empresarial **M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GAS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

M. Carvalho

[Assinatura]

Página 1 de 6



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04e2f7c0b44YNH8dEXw&chave2=BT-06aCQmpeIH2mncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09448175465-NERYSON FILIPE BORGES PEREIRA DA SILVA



Junta Comercial do Estado da Bahia

04/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205793864 em 04/08/2023
Protocolo 232693102 de 21/06/2023

Nome da empresa M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GAS LTDA NIRE 29205793864

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 150832442859128

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CLÁUSULA 2ª O capital do Empresário Individual, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sob o NIRE 29104305091 da empresa **IGOR FONSECA DOURADO**, passará a ser para a Sociedade Limitada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, formado por R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente no país, totalmente integralizada que fica distribuído aos sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
IGOR FONSECA DOURADO	20.000	R\$ 20.000,00
MARIA IRENE FONSECA DE CARVALHO	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada e solidária à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade passa sua sede para a Travessa G, nº 05, Quadra N 16, Setor Comercial, bairro centro, município de Sobradinho/BA, CEP: 48925-000.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas.

4784900 – Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);

4635401 – Comércio atacadista de água mineral.

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP),

COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL.

CLÁUSULA 5ª – A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **MARIA IRENE FONSECA DE CARVALHO**, que representará legalmente a

Página 2 de 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29205793864 em 04/08/2023

Protocolo 232693102 de 21/06/2023

Nome da empresa M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GAS LTDA NIRE 29205793864

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 150832442859128

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/08/2023



sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA 6ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA
 M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GAS LTDA
 CNPJ: 11.465.187/0001-15**

IGOR FONSECA DOURADO, brasileiro, naturalidade de Sobradinho/BA, solteiro, nascido em 21/12/1988, profissão empresário, nº do CPF 038.836.025-90, documento de identidade CNH 05970064832 - DENATRAN-PE, domicílio e residência na rua do Triunfo, 427, bairro Maria Auxiliadora, município de Petrolina-PE, CEP: 56330-270;

MARIA IRENE FONSECA DE CARVALHO, brasileira, natural de Belém de São Francisco/PE, solteira, nascida em 24/11/1955, profissão comerciante, nº do CPF 238.726.594-72, documento de identidade 2.145.749 SDS/PE, domicílio e residência na Travessa G, nº 05A, Quadra N-16, bairro centro, município de Sobradinho/BA, CEP: 48925-000.

Resolvem, em comum acordo, constituir a SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

**DO NOME EMPRESARIAL**

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GAS LTDA.**

DO ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede na Travessa G, nº 05, Quadra N 16, Setor Comercial, bairro centro, município de Sobradinho/BA, CEP: 48925-000.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª O-capital da Sociedade Limitada é no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 000 (cinquenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, formado por R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente no país, totalmente integralizada que fica distribuído aos sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
IGOR FONSECA DOURADO	20.000	R\$ 20.000,00
MARIA IRENE FONSECA DE CARVALHO	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA 4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

4784900 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Página 4 de 6

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205793864 em 04/08/2023

Protocolo 232693102 de 21/06/2023

Nome da empresa M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GAS LTDA NIRE 29205793864

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 150832442859128

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP);
COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL.

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 6ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado com início de atividade desde 08 de janeiro de 2010.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **MARIA IRENE FONSECA DE CARVALHO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) socio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

CLÁUSULA 9ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 10ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra

Página 5 de 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205793864 em 04/08/2023

Protocolo 232693102 de 21/06/2023

Nome da empresa M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GAS LTDA NIRE 29205793864

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAC.aspx>

Chancela 150832442859128

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



000257



as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito o foro de da cidade de Sobradinho, Estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Sobradinho-BA, 14 de junho de 2023.

Igor Fonseca Dourado
Igor Fonseca Dourado

Maria Irene Fonseca de Carvalho
Maria Irene Fonseca de Carvalho

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=cf04-zf00bs4yNHX8d8Xw4chavez=BT-06aCQwpeIH2wncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0948175485-MERYSSON-FILIPPE BORGES PEREIRA DA SILVA

Página 6 de 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205793864 em 04/08/2023

Protocolo 232693102 de 21/06/2023

Nome da empresa MIRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GAS LTDA NIRE 29205793864

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 150832442859128

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

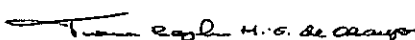
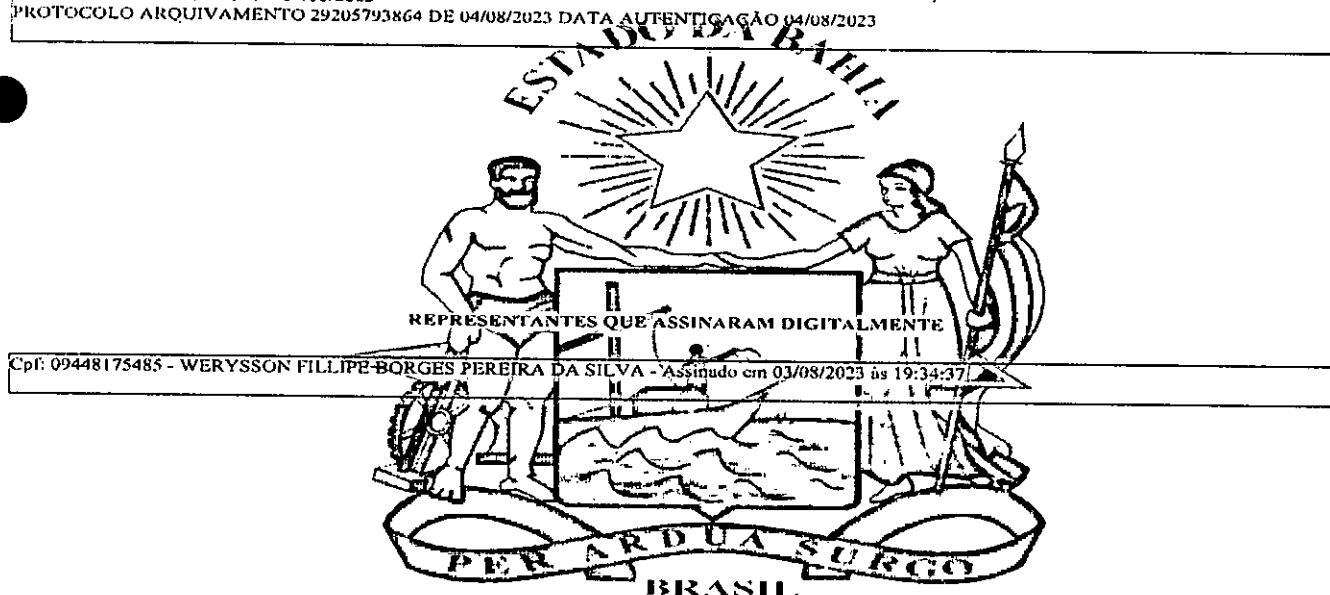


**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GAS LTDA
PROTOCOLO	232693102 - 21/06/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29205793864
CNPJ 11.465.187/0001-15
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205793864 DE 04/08/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 04/08/2023



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205793864 em 04/08/2023

Protocolo 232693102 de 21/06/2023

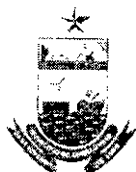
Nome da empresa M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GAS LTDA NIRE 29205793864

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 150832442859128

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Prefeitura Municipal de Sobradinho
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, 1
CENTRO - SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000
CNPJ: 16.444.804/0001-10

000259

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000032/2023.E

Nome/Razão Social: **IGOR FONSECA DOURADO - ME**
Nome Fantasia: **NACIONAL GAS**
Inscrição Municipal: **00000161500103** CPF/CNPJ: **11.465.187/0001-15**
Endereço: **RUA 05, QUADRA N-16**, Nº 05 NÚCLEO COMERCIAL - TRAVESSA
CENTRO SOBRADINHO - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 11/08/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **09/11/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600008753890000001205090000032202308114**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://sobradinho.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 11/08/2023 às 08:52:32

000260

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.465.187/0001-15
Razão Social: IGOR FONSECA DOURADO
Endereço: TV RUA 05 QD 16 05 NUCLEO COMERCIAL / CENTRO / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

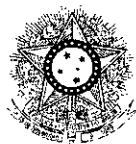
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2023 a 31/08/2023

Certificação Número: 2023080205311153103822

Informação obtida em 11/08/2023 08:49:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODEA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000261

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.465.187/0001-15
Certidão nº: 40457600/2023
Expedição: 11/08/2023, às 08:50:32
Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.465.187/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

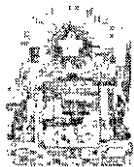
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente, aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 11/08/2023 08:51

SECRETARIA DA FAZENDA

000262

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234595684

RAZÃO SOCIAL	
M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
085.322.271	11.465.187/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000263

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IGOR FONSECA DOURADO**
CNPJ: **11.465.187/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:15 do dia 25/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2023.

Código de controle da certidão: **BAA8.1487.BA33.10C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

PORTARIA SEFAZ Nº. 060/2023

000264

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 157/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSUE SOUZA DOS SANTOS**, matrícula **14177**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 157/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **IGOR FONSECA DOURADO – ME**, cujo objeto é a “contratação de empresa para o fornecimento e recarga de gás liquefeito de petróleo- GLP 13 kg, aquisição de vasilhame de gás GLP 13 kg, fornecimento de água mineral galão de 20 litros e aquisição de vasilhames de 20 litros, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais”.

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000265

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 11 de agosto de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

PORTARIA SEFAZ Nº. 060/2023

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 157/2023
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSUE SOUZA DOS SANTOS**, matrícula 14177, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 157/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **IGOR FONSECA DOURADO – ME**, cujo objeto é a “contratação de empresa para o fornecimento e recarga de gás liquefeito de petróleo- GLP 13 kg, aquisição de vasilhame de gás GLP 13 kg, fornecimento de água mineral galão de 20 litros e aquisição de vasilhames de 20 litros, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais”.

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia – CEP: 48.925-000

Pág. 1 de 2



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 11 de agosto de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 2 de 2





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000268

Termo de Contrato de fornecimento que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a
Empresa **M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA**
DE GÁS LTDA.

CONTRATO Nº 157/2023.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, centro, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.804/0001-10, representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº. 08663989-70, expedida pela SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra N-16, Travessa G, nº 05, Centro, Sobradinho-BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.465.187/0001-15, neste ato representada por sua Administradora, **Maria Irene Fonseca de Carvalho**, inscrita no CPF/MF sob o nº 238.726.594-72 e RG sob nº 2.145.749 - SDS/PE, a seguir denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão Presencial Edital nº **047/2022** e Processo Administrativo **229/2022**, Tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa para **fornecimento e recarga de gás liquefeito de petróleo- GLP 13 kg, aquisição de vasilhame de gás GLP 13 kg, fornecimento de água mineral galão de 20 litros e aquisição de vasilhames de 20 litros, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Presencial nº. **047/2022**, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP em botijão de 13 KG, especificação técnica do gás: Gás incolor, odor e limite de odor	UND	262	R\$ 110,00	R\$ 28.820,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000269

	característico, composto de propano e butano, aplicação fogão residencial.				
2	Vasilhame de Gás GLP: Os botijões deverão possuir rótulos indicando prazo de validade e lacre de garantia, capacidade de 13kg.	UND	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
5	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP em botijão de 13 KG, especificação técnica do gás: Gás incolor, odor e limite de odor característico, composto de propano e butano, aplicação fogão residencial.	UND	155	R\$ 110,00	R\$ 17.050,00
VALOR TOTAL: R\$ 54.870,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do almoxarifado central, com sede na Avenida Paulo Afonso, São Francisco, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 54.870,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais).**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.10.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

Unidade: 02.04.000 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2.010 - Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Unidade: 02.08.000 - Secretaria Munic. De Turismo, Cultura E Esportes

Atividade: 4.122.002.2.020 - Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000270

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manut. das Atividades Administ. da Sec. de Educação

12.368.444.1.001 - Const. Manut. e Ampl. de Unid. Escol., Creches e Aquis. de Mobiliários

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001001

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.1.007 - Const., Ref., Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia Saúde, Centros e Outros

10.302.065.2.021 - Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.301.065.2.025 - Gestão das Ações de Incent. Financ. da APS – Capitação Ponderada

10.302.777.2.051 - Gestao das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC (SAMU, CAPS, TFD)

10.302.065.2.085 - Enfrentamento da Emergencial e Combate a Pandemias

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 16000000 / 16210000 / 16310000 / 16590000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

8.244.010.2.053 - Programa Auxilio Brasil - IGD – PAB

8.244.666.2.055 - Aprimoramento da Gestão do SUAS-IGD

8.244.010.2.060 - Bloco Proteção Social Especial – PSE

8.244.010.2.077 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16610000 / 16690000

Unidade: 02.09.001 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000271

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 29 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolops@gmail.com.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000272

pagamento.

8.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000273

especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor **JOSUE SOUZA DOS SANTOS**, matrícula **14177**, designado através da **PORTARIA SEFAZ Nº 060/2023**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000274

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da



CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000276

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho-BA, 11 de agosto de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.08.11 10:45:48
-03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Maria Irene Fonseca De Carvalho

M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GÁS LTDA

Maria Irene Fonseca De Carvalho

Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *[Assinatura]*;

Nome:

CPF/MF n.º 013.584.885-76

2- *[Assinatura]*;

Nome:

CPF/MF n.º 090.001.775-96

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 157/2023

Contrato nº 157/2023. Proc. Adm. nº. 229/2023. Pregão Presencial (SRP) n.º 047/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: M IRENE F CARVALHO REVENDEDORA DE GÁS LTDA, CNPJ 11.465.187/0001-15. ASSINATURA: 11/08/2023. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento e recarga de gás liquefeito de petróleo- GLP 13 kg, aquisição de vasilhame de gás GLP 13 kg, fornecimento de água mineral galão de 20 litros e aquisição de vasilhames de 20 litros, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 54.870,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP em botijão de 13 KG, especificação técnica do gás: Gás incolor, odor e limite de odor característico, composto de propano e butano, aplicação fogão residencial.	UND	262	R\$ 110,00	R\$ 28.820,00
2	Vasilhame de Gás GLP: Os botijões deverão possuir rótulos indicando prazo de validade e lacre de garantia, capacidade de 13kg.	UND	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
5	Recarga de gás liquefeito de petróleo GLP em botijão de 13 KG, especificação técnica do gás: Gás incolor, odor e limite de odor característico, composto de propano e butano, aplicação fogão residencial.	UND	155	R\$ 110,00	R\$ 17.050,00
VALOR TOTAL: R\$ 54.870,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS).					

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 158/2023

Contrato nº 158/2023. Proc. Adm. nº. 072/2023. Pregão Presencial (SRP) n.º 117/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA, CNPJ nº 20.841.104/0001-36. ASSINATURA: 11/08/2023. OBJETO: prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 15.885,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - em quarto Individual, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	UND	150	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - em quarto duplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	UND	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
03	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - em quarto triplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	UND	15	R\$ 179,00	R\$ 2.685,00
VALOR GLOGLAL: R\$ 15.885,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).					

